



ESTATUTO SOCIAL DA LUPATECH S. A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º. LUPATECH S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro à Rodovia Anhanguera, km 119, sentido interior/capital, prédio C, esquina com a Rua Arnaldo J. Mauerberg, Distrito Industrial, no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo – CEP 13388-220, podendo a critério da Diretoria criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou exterior.

Parágrafo único. A Sociedade possui 6 (seis) filiais, conforme segue:

(i) Filial localizada à Rua Alcides Lourenço da Rocha, 167, 8º andar, conjunto 81, parte “A”, Brooklin Novo, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04571-110, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.463.822/0003-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.9.0142784-4, denominada Lupatech RI;

(ii) Filial localizada à Rua Eugênio Schardong, 45, Rio Branco, no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 93040-380, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.463.822/0004-65, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.9.0135224-7, denominada Lupatech S.A. – CSL;

(iii) Filial localizada à Rodovia Anhanguera, km 119, sentido interior/capital, esquina com a Rua Arnaldo J. Mauerberg, Distrito Industrial, no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo – CEP 13388-220, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.463.822/0007-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.9.0354147-4, denominada Lupatech S.A. – MNA Nova Odessa;

(iv) Filial localizada à Avenida Voluntários da Pátria, 480, Centro, no Município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 95770-970, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.463.822/0008-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial sob NIRE 43.9.0144642-0, denominada Lupatech S.A. – Fiber Liners;

Lupatech S.A.

www.lupatech.com.br

(v) Filial localizada à Rua Casemiro Ecco, 415, parte, Vila Azul, no Município de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 95330-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.463.822/0010-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0150692-9, denominada Lupatech S.A. – Valmicro; e

(vi) Filial localizada à Rua Dalton Lahm dos Reis, 201, prédio “A”, Distrito Industrial, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 95112-090, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.463.822/0012-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.9.0167640-9, denominada Lupatech S.A. – CSC.

Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

II. - DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia terá por objeto social: (a) a fabricação e a industrialização de peças, partes, sistemas e moldes, obtidos através de processos de fundição, injeção, sinterização, metalurgia e outros; válvulas, registros, torneiras, atuadores, sistemas de automação industrial e outros produtos para controle de fluídos e vapores, bem como seus acessórios, tais como peças, partes e moldes obtidos através de processos de fundição, injeção, sinterização, metalurgia e outros; sistemas de automação industrial para instalação em equipamentos, máquinas, aparelhos e tubulações de vapor, água, gás, óleo e fluídos em geral; equipamentos e componentes para uso industrial e de petróleo e gás e atividades de fundição; (b) a elaboração de projetos, industrialização, fabricação, comércio e prestação de serviços de revestimento por pintura, caldeiraria, tubulação, soldagem, pintura, montagem, tratamento de superfície, manutenção elétrica e mecânica, manutenção geral, teste hidrostático, inspeção de equipamento e tubulação, controle de vibração, usinagem em geral, escalagem e alpinismo industrial; (c) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de cordas, cabos e artefatos congêneres e complementares, tais como terminações, manilhas, sapatilhos, roletes, poliuretano, correntes, amarras, âncoras, flutuadores e assemelhados, máquinas e equipamentos empregados neste ramo de negócios, bem como matérias-primas e insumos secundários; (d) a exportação, na qualidade de empresa comercial exportadora, previsto no Decreto Lei nº 1894/81, de cordas, cabos e artefatos congêneres e complementares, tais como terminações, manilhas, sapatilhos, roletes, poliuretano, correntes, amarras, âncoras, flutuadores e assemelhados, bem como máquinas e equipamentos empregados neste ramo de negócios, adquiridos de terceiros; (e) a comercialização, quer no País ou no exterior, dos produtos referidos nas alíneas “a” e “c”, seja de fabricação própria ou de terceiros, bem como suas partes e peças; (f) a importação e a exportação de matérias-primas, bens, produtos, serviços, partes, peças e componentes, bem como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos nas alíneas “a” e “c” anterior; (g) a prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e de terceiros, de máquinas, peças e equipamentos; assistência técnica de seus produtos no país e no exterior; ensaios em equipamentos metálicos e sintéticos; conserto de cabos de poliéster; bem como a prestação de serviços de lingotamento e recuperação

de sucatas e de metais não ferrosos; recondição, conserto, manutenção e reparação de válvulas, acessórios e registros industriais, usinagem, modelação e ferramentaria; e projetos em C.A.D. - C.A.M, resinas poliméricas em formas primárias ou produtos acabados; todos e quaisquer trabalhos com acessos por cordas, mergulho raso; a representação, distribuição e fabricação de produtos industriais semi-acabados, acabados e matérias-primas, bem como de equipamentos e máquinas industriais; (h) fabricação e comercialização de tubulações, acessórios e revestimentos em fibra de vidro, cimento processado, bem como a prestação de serviços para terceiros envolvendo estes produtos; (i) a compra e venda de tecnologia; (j) a participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista como meio ou não de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais; (k) locação de equipamentos em geral; (l) serviços de operação e manutenção de plantas industriais, de produção e facilidades, operação e manutenção de embarcações e equipamentos, direta ou indiretamente relacionados com as atividades de exploração e de produção de petróleo ou gás natural; (m) limpeza química, fornecimento de mão de obra especializada, serviços de obras de engenharia civil em geral; (n) fabricação, comércio e importação de máquinas, equipamentos, peças e produtos para a indústria petrolífera e de prospecção e extração de petróleo, inclusive peças, instalação, restauração e manutenção de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo; (o) a prestação de serviços de usinagem e de assessoria e execução de serviços técnicos para a indústria petrolífera; (p) serviço de inspeção e manutenção em tubulação e equipamentos navais e da indústria de petróleo, serviços de revestimentos de peças e tubos, serviços de treinamento e certificação de pessoal, projetos de engenharia, descontaminação química, serviços de tratamento de águas e efluentes, serviços administrativos, comércio de peças e equipamentos em geral, serviço de armazenamento de produtos de estoque, podendo tomar em locação depósitos de terceiros, e manutenção e revestimento de tubos e peças; (q) o desenvolvimento, fabricação, instalação, operação, monitoramento, manutenção e comercialização de sistemas de medição e automação baseados em tecnologia de sensores de fibra óptica, incluindo atividades na área de informática, além de treinamento para operação desses mesmos sistemas e da prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento, consultoria e serviços técnicos especializados nas áreas de informática e de engenharia mecânica e eletrônica; (r) a industrialização de pinturas e revestimento de tubos e peças metálicas, entre outras; (s) a prestação de serviços de consultoria em geral; e (t) a abertura, alteração e criação de escritórios corporativos para auxiliar as unidades das Companhia em suas atividades principais e secundárias.

Parágrafo Único. O objeto social poderá ser realizado através de sociedades controladas, subsidiárias e filiais.

III. - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.870.548.990,43 (um bilhão, oitocentos e setenta milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa reais e quarenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 15.130.239 (quinze milhões, cento e trinta mil, duzentos e trinta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.



Parágrafo Primeiro. Além das ações já emitidas, conforme o caput deste artigo, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente da reforma estatutária, e por deliberação do Conselho de Administração, em mais 84.963.595 (oitenta e quatro milhões, novecentas e sessenta e três mil, quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias, todas sem valor nominal.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado de que trata o parágrafo primeiro deste artigo 5º, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Artigo 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 7º. Na proporção das ações que possuírem, os Acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

Artigo 8º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem que assista o direito de preferência aos antigos acionistas, quando a colocação for feita mediante venda em Bolsa de Valores, ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 9º. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados e, ainda, a pessoas naturais que prestam serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência aos acionistas.

Artigo 10. A Companhia fica autorizada a manter todas as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que designar.

Parágrafo Único. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, atendidos os limites legalmente fixados.

Artigo 11. A Companhia poderá, mediante comunicação à bolsa de valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Artigo 12. A Companhia poderá cobrar pelos serviços conversão, desdobramento ou grupamento de ações. O preço cobrado não poderá ser superior ao respectivo custo de cada serviço.

IV. - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A ata da Assembleia Geral será arquivada no órgão do Registro do Comércio e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo 3º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com 1 (uma) hora de antecedência, além do documento de identidade ou de representação, comprovante da respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora, devendo, todavia, o comprovante de participação acionária ser antecipado à Companhia nos termos constantes do Manual para participação de Acionistas na Assembleia Geral.

Artigo 14. As assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei e serão instaladas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da mesa será escolhido por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo secretariada por acionista escolhido na ocasião.

Artigo 15. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros, efetivos e suplentes, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- III. fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- IV. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos e grupamentos de ações;
- V. aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VI. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;



VII. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

VIII. deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da B3 e sobre o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia; e

IX. escolher a instituição responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração, nos casos e na forma prevista neste Estatuto Social.

V. - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16. A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único. É vedada à administração da Companhia a concessão de empréstimos às partes relacionadas à Companhia, excluindo-se desta definição as suas empresas controladas, conforme definição constante do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17. Os membros, efetivos e suplentes, do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão, dispensada a garantia de gestão.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes, deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. A investidura será condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto Social, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado e à adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. A verba será votada de forma global, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes.

Artigo 19. Por proposição do Conselho de Administração e a critério da Assembleia Geral Ordinária, os administradores da Companhia poderão perceber, ainda, uma participação nos lucros da Companhia observadas as normas legais pertinentes e o disposto no artigo 36.

Parágrafo Único. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 38 do Estatuto Social.

VI. - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, e até igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes no País, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que designará o seu Presidente, tendo referidos membros mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 02 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de Conselheiros Independentes, conforme definição do parágrafo 3º abaixo e do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleias Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 4º. Excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o cargo será exercido por Conselheiro por ele indicado. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, à Assembleia Geral competirá eleger um substituto para completar o seu mandato.

Parágrafo Único. Vagando qualquer outro cargo do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes designarão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á imediatamente a Assembleia Geral para proceder à eleição dos substitutos que completarão o mandato dos substituídos.

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente, ou na sua falta, pelo Conselheiro no exercício da presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação de data, hora e pauta da reunião.

Parágrafo 2º. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido.

Parágrafo 3º. As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos, exceto pela deliberação prevista no parágrafo 1º. do artigo 24, sendo aceito votos escritos antecipados, para efeito de quórum e deliberação. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica ou por vídeo conferência, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Caberá ao presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas. Se produzirem efeito contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma da lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da realização da reunião do Conselho de Administração.

Artigo 23. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômicas e financeiras, industriais e comerciais da Companhia;
- II. analisar e autorizar planos de investimentos e desmobilizações, fixando o valor de alçada, a forma de financiamento e as garantias que poderão ser concedidas para a sua implementação pela Diretoria;
- III. manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral;
- IV. convocar a Assembleia Geral;
- V. eleger e destituir Diretores da Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto Social, e eleger os membros do Comitê de Auditoria;
- VI. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo, livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação;
- VII. manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração;

VIII. deliberar sobre a emissão de novas ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;

IX. deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações e autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, como *bonds*, *notes*, *commercial papers*, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;

X. autorizar a aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;

XI. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

XII. apresentar à Assembleia Geral plano para outorga de opção de compra de ações nos termos da lei e deste Estatuto;

XIII. autorizar a aquisição e alienação de bens do ativo permanente, inclusive participação em outras sociedades, que envolvam valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil da Companhia, com base no último balanço entregue à CVM;

XIV. aprovar a celebração, modificação ou prorrogação, pela Companhia e/ou pelas suas controladas, de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, que sejam contratadas por prazo superior a 3 (três) anos ou cujo valor supere o maior valor entre: (i) 1% (um por cento) do ativo consolidado total da Companhia, com base no último balanço entregue à Comissão de Valores Mobiliários; (ii) 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil consolidado da Companhia, com base no último balanço entregue à Comissão de Valores Mobiliários; ou, (iii) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XV. autorizar a constituição de empresas controladas ou de subsidiárias integrais pela Companhia;

XVI. autorizar a associação da Companhia com outras sociedades, no País e no exterior, para formação de parcerias, consórcios ou *joint ventures*;

- XVII. autorizar a concessão, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de garantia real ou fidejussória, em favor da própria Companhia ou de terceiros, incluindo as controladas da Companhia, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em valor agregado que supere 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do ativo consolidado total da Companhia, com base no último balanço entregue à Comissão de Valores Mobiliários;
- XVIII. fixar a política de atribuição e a distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- XIX. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- XX. decidir sobre os casos que não sejam de competência da Assembleia Geral ou Diretoria;
- XXI. se mantido, em caso de liquidação da Companhia, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também destituí-lo;
- XXII. deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- XXIII. deliberar previamente sobre propositura ou encerramento de qualquer processo ou procedimento judicial ou arbitral (exceto se no curso normal dos negócios);
- XXIV. distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria; e
- XXV. criação e encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho, definindo, ainda, a sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho, observado o disposto neste Estatuto Social.

VII. - DA DIRETORIA

Artigo 24. A Diretoria será composta por até 9 (nove) membros, os quais serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano que se estenderá até a posse dos novos eleitos, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo 1º. A Diretoria somente será eleita mediante o voto afirmativo de membros representando 75% (setenta e cinco por cento) do Conselho de Administração. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Caso a maioria simples dos membros aprove a eleição dos diretores, os votos em contrário deverão ser justificados por escrito.

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente, devidamente eleito nos termos do parágrafo 1º. deste artigo, deverá submeter indicação dos nomes dos demais Diretores para aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos, sendo aceito votos escritos antecipados, para efeito de quórum e deliberação.

Artigo 25. É da competência da Diretoria que, para isso, fica investida de amplos poderes:

I. a administração e representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II. observado o que a respeito dispõe a parte final do artigo 26 abaixo, nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração deste que, no caso de procuração para fins de representação judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

III. se autorizado nos termos previstos no artigo 23, itens II, XII, XIII e XVIII, proceder à aquisição e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de subsidiária integral, contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiras, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia e onerar bens móveis e imóveis da Companhia, através da constituição ou cessão de ônus reais de garantias, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social da Companhia e em favor de empresas ligadas, controladas e coligadas; e,

IV. confessar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito e obrigação da Companhia, desde que pertinentes às suas operações sociais, bem como dar e receber quitação.

Artigo 26. Todos os atos de administração reputar-se-ão válidos perante a Companhia e terceiros obrigando-se a Companhia mediante a assinatura de dois Diretores, de um Diretor e um procurador, ou de dois procuradores, nomeados por dois Diretores.

Parágrafo Único. Os atos de administração internos, tais como autorizações de mero expediente e assemelhados, poderão ser assinados somente por um Diretor.

Artigo 27. É vedado à Diretoria em conjunto ou separadamente, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a sociedade em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social. Os Diretores poderão prestar garantias fidejussórias, avais e fianças em favor de subsidiárias, controladas e coligadas, desde que em negócios pertinentes ao objeto social de tais sociedades.

Artigo 28. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração designará um Diretor para acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, se entender necessário, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.

VIII. - DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29. O comitê de auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no

País ou não, e eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º. O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º. As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo conselho de administração.

Art. 30. Compete ao comitê de auditoria, entre outras matérias:

- I. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- II. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- VI. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VII. a supervisão das atividades de controle financeiro da Companhia; e
- VIII. propor ao Conselho de Administração o nome dos auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional.

IX. - DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 31. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, os quais também deverão ser arquivados junto à Comissão de Valores Mobiliários conforme regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia ou do órgão de deliberação colegiado da Companhia não computará o voto proferido com infração a acordo de acionista devidamente arquivado na sede da Companhia.

X.- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 33. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações.

Artigo 34. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo Único. Os Membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto Social.

XI. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Artigo 35. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas por lei.

Artigo 36. Do resultado do exercício serão deduzidos: (a) os prejuízos acumulados, se houver; (b) a provisão para imposto de renda; (c) participação nos lucros atribuída a empregados, concedida ou não a exclusivo critério do Conselho de Administração, que regulará a matéria; (d) participação nos lucros atribuída aos administradores, observado o que a respeito dispõe o artigo 19 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. A participação nos lucros atribuída aos administradores terá por limite o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos lucros do exercício ou o somatório da remuneração anual por eles percebida, dos dois o menor.

Artigo 37. O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que, observados os limites e condições exigidos por lei, terá a seguinte destinação:

- I. Reserva Legal, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, sendo que esta não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. Reservas para Contingências, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem;
- III. Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto na legislação aplicável; e
- IV. Retenção de lucros, conforme proposta do Conselho de Administração a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 38. Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado de acordo com o que dispõe o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- I. o pagamento de dividendo, à conta do lucro apurado em balanço semestral;
- II. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, desde que o dividendo pago em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital; e
- III. o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 39. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

XII. – DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 40. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do Controle (conforme definido abaixo) se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo) que exerça(m) o Poder de Controle (conforme definido abaixo) da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação de Controle da Companhia (conforme definida abaixo).

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia (conforme definido abaixo).

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.



“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia (conforme definida abaixo).

“Alienação de Controle da Companhia” significa a alienação a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum.

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “Controlada”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

XIII. - DA PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Artigo 41. Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição abaixo) que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Capítulo.

Parágrafo 1º. Para os fins deste Capítulo, o seguinte termo iniciado em letra maiúscula terá o seguinte significado:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se entre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, Controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente, (ii) que

Controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, Controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente, (iv) na qual o Controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social, (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente.

Parágrafo 2º - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da OPA”) não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 41, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM n.º 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 361”):

- I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- II. ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- III. ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;
- IV. ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM n.º 361, ressalvado o disposto no parágrafo 5º abaixo;
- V. ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e
- VI. ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 361.

Parágrafo 4º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Ações em Circulação, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial dos acionistas titulares das Ações em Circulação para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser

preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no item (vi) do parágrafo 3º deste artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável editada pela CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo.

Parágrafo 5º - Caso a assembleia especial referida no parágrafo 4º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM n.º 361, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma assembleia especial.

Parágrafo 6º - Caso a regulamentação da CVM venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 7º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 9º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 10º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 60 dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo.

Parágrafo 11º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, e no Capítulo XII deste Estatuto Social não eximem o Acionista Adquirente do cumprimento das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 12º – O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizado por instituição especializada que atenda aos requisitos previstos no item (vi) do parágrafo 3º do artigo 49 deste Estatuto.

Parágrafo 13º - Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

XIV. - DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 42. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

XV. - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 43. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

XVI. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44. Obedecido o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.



ESTA É A ÚLTIMA PÁGINA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA 001/2018 DA LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2018.



BYLAWS OF LUPATECH S.A. – IN JUDICIAL REORGANIZATION

I. - NAME, HEADQUARTERS, JURISDICTION AND DURATION

Article 1. LUPATECH S.A. – in Judicial Reorganization (“Company”) is a corporation which shall be ruled by these present Bylaws and applicable laws.

Paragraph 1. With the Company’s admission in the Novo Mercado special segment of the B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), the Company itself, including its shareholders, controllers Management and members of the Fiscal Council, when installed, will be subject to the provisions set forth in the Novo Mercado Listing Regulations (“Novo Mercado Listing Regulations”).

Paragraph 2. The provisions set forth in the Novo Mercado Listing Regulations will prevail over statutory provisions should there be any loss of rights by the recipients of the public tender offers referred to in these Bylaws.

Article 2. The Company is headquartered and has jurisdiction at Anhanguera Highway, km 119, indoor/capital, towards building C, corner with Arnaldo J. Mauerberg street, Industrial District, in the city of Nova Odessa, State of São Paulo, Zip Code 13388-220 and the Board of Executive Officers, at its discretion, may create or extinguish branches and any other establishments, in the country or abroad.

Sole Paragraph. The Company has 6 (six) branches, as follows:

i) Branch located at Alcides Lourenço da Rocha street, 167, 8º floor, suite 81, part “A”, Brooklin Novo, in the City of São Paulo, State of São Paulo – Zip Code 04571-110, under the Corporate Taxpayer’s ID: 89.463.822/0003-84, with its act of incorporation filed on Registrar Office of State of São Paulo under NIRE 35.9.0142784-4, hereinafter referred to as Lupatech RI;

ii) Branch located at Eugênio Schardong street, 45, Rio Branco, in the City of São Leopoldo, State of Rio Grande do Sul, Zip Code 93.040-380, under the Corporate Taxpayer’s ID: 89.463.822/0004-65, with its act of incorporation filed on Registrar Office of State of Rio Grande do Sul under NIRE 43.9.0135224-7, hereinafter referred to as Lupatech S.A. – CSL;

iii) Branch located at Anhanguera Highway, km 119, indoor/capital, towards building C, corner with Arnaldo J. Mauerberg street, Industrial District, in the city of Nova Odessa, State of São Paulo, Zip Code 13388-220, under the Corporate Taxpayer’s ID: 89.463.822/0007-08, with its act of incorporation filed on Registrar Office of State of São Paulo under NIRE 35.9.0354147-4, hereinafter referred to as Lupatech S.A. – MNA Nova Odessa;



iv) Branch located at Voluntários da Pátria avenue, 480, Center, in the City of Feliz, State of Rio Grande do Sul, Zip Code 95770-970, under the Corporate Taxpayer's ID: 89.463.822/0008-99, with its act of incorporation filed on Registrar Office of State of Rio Grande do Sul under NIRE 43.9.0144642-0, hereinafter referred to as Lupatech S.A. – Fiber Liners;

v) Branch located in the at Casemiro Ecco street, 415, part, Vila Azul, in the City of Veranópolis, State of Rio Grande do Sul, Zip Code 95.330-000, corporate taxpayer's (CNPJ/MF) 89.463.822/0010-03, with its act of incorporation filed on Registrar Office of State of Rio Grande do Sul under NIRE 43.9.0150692-9, hereinafter referred to as S. A. - Valmicro; and

vi) Branch located at Dalton Lahm dos Reis street, 201, towards building A, Jardim São Luís, in the City of Caxias do Sul, State of Rio Grande do Sul, under the Corporate Taxpayer's ID: 89.463.822/0012-75, with its act of incorporation filed on Registrar Office of State of Rio Grande do Sul under NIRE 35.9.0354147-4, hereinafter referred to as Lupatech S. A. – CSC

Article 3. The Company's duration is indeterminate.

II. - COMPANY'S PURPOSES

Article 4. The Company's purposes are: (a) the manufacturing and industrialization of parts, components, systems and molds, obtained through casting, injection, sintering, metallurgy and other processes; valves, regulators, taps, actuators, industrial automation systems and other products for controlling fluids and steam; as well as its accessories, such as parts, molds obtained through the process of casting, injection, sintering, metallurgy and other; industrial automation systems for installation in equipment, machinery, devices and pipes for steam, water, gas, oil and fluids in general, equipment and components for industrial use and in the fields of oil and gas, and casting activities; (b) project development, industrialization, manufacturing, trade and covering services through painting, boiler shop, pipeline, welding, painting, assembly, surface treatment, electrical and mechanical maintenance, general maintenance, hydrostatic test, equipment and pipeline inspection, vibration control, machining in general, industrial escalation and climbing; (c) the industry, trade, import and export of ropes, cables and similar and complementary items, such as terminations, links, thimbles, rollers, polyurethane, chains, bonds, anchors, floaters and similar items, equipment and machinery employed in this line of business, as well as raw materials and secondary inputs; (d) the exportation, as an exporting trading company, as provided by Decree Law 1894/81, of ropes, cables and similar and complementary items, such as terminations, links, thimbles, rollers, polyurethane, chains, bonds, anchors, floaters and similar items, as well as equipment and machinery employed in this line of business, acquired from third parties; (e) the trading, whether in Brazil or abroad, of the products mentioned in items (a) and (c) above, whether manufactured by the company itself or by third parties, as well as its parts and components; (f) the import and export of raw materials, goods, products, services, parts and components, as well as industrial machinery, devices and equipment that may be used in the industrialization of the products referred to in items (a) and (c) above; (g) the provision of agency



services, on its own account and through third parties of machinery, parts and equipment; technical support for its products in Brazil and abroad; tests with metallic and synthetic equipment; repairing of polyester cables; as well as the provision of casting and recovery services of scrap and nonferrous metals; renovating, repair, maintenance and restoration of industrial valves, accessories, and regulators, machining, modeling and tool room; and CAD and CAM projects, polymeric resins in primary forms or finished products; any works related to access by rope, shallow dive; representation, distribution and manufacturing of unfinished and finished industrial products, and raw material, and also equipment and industrial machinery; (h) manufacturing and sale of pipes, accessories and glass fiber coating, processed concrete, as well as services for third parties covering these products; (i) the purchase and sale of technology and (j) the interest in other companies, regardless of its form, whether as a partner or shareholder, as a way or not of carrying out the Company's purposes, or to benefit from tax incentives; (k) lease of equipment in general; (l) operation and maintenance services of industrial plants, production and facilities, operation and maintenance of vessels and equipment, direct or indirectly related to oil and natural gas exploration and production; (m) chemical cleanliness, supply of specialized labor, civil engineering services in general; (n) manufacturing, trading and import of machinery, equipment, parts and products for the oil industry, and oil prospecting and extraction, including parts, installation, restoration and maintenance of machinery and equipment for oil prospecting and extraction; (o) provision of machining and advisory services and execution of technical services for the oil industry; (p) service of inspection and maintenance of pipeline and equipment of the naval and oil industries, covering services of parts and pipes, services of personnel training and certification, engineering projects, chemical decontamination, services of water and effluent treatment, administrative services, trading of parts and equipment in general, inventory storage services and may lease third party's warehouses, and maintain and cover pipes and parts; (q) development, manufacturing, installation, operation, monitoring, maintenance and trading of measurement and automation systems based on optical fibers sensors, including IT activities, in addition to the training for the operation of these systems and research and development services, consulting and technical services specialized in IT and mechanical and electronic engineering areas; (r) industrialization of painting and covering of metal pipes and parts, among others; (s) the provision of consulting services in general; and (t) opening, alteration and creation of corporate offices to assist the Company's units in its main and secondary activities.

Sole Paragraph. The Company's purposes may be carried out by means of controlled companies, subsidiaries and branches.

III. - CAPITAL STOCK AND SHARES

Article 5. The Company's capital stock is R\$ 1.870.548.990,43 (one billion, eight hundred and seventy million, five hundred and forty-eight thousand, nine hundred and ninety reais and fourty-three cents) fully subscribed and paid in, divided into 15.130.239 (fifteen million, one hundred and thirty thousand, two hundred and thirty-nine) nominative book-entry common shares, with no par value.

Paragraph 1. In addition to the shares already issued, as per "caput" of this article, the Company is authorized to increase its capital stock, regardless of amendment to the



Bylaws and by resolution of the Board of Directors, by another 84.963.595 (eighty-four million, nine hundred and sixty-three thousand, five hundred and ninety-five) non-par common shares.

Paragraph 2. The Board of Directors may resolve on the issue of debentures convertible into shares within the authorized capital stock limit, according to the article 5, first paragraph of the Bylaw's Company.

Article 6. Each common share entitles to one vote at the General Meeting.

Article 7. At the proportion of shares held, the Shareholders shall have preemptive right to subscribe new shares or securities convertible into shares.

Article 8. The Company may issue shares, debentures convertible into shares and warrants without former shareholders being entitled to the preemptive right, when the placement occurs through sale on the Stock Exchange, or via public subscription, or also through share swap, public takeover offer, pursuant to Article 172 of Law 6,404 of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporation Law").

Sole paragraph. The Company is not authorized to issue preferred shares and founder's shares.

Article 9. The Company, within the limit of authorized capital and according to the plan previously approved at the General Meeting, may grant stock options to its officers or employees, and also, individuals providing services to the Company or entity under its control, as resolved by the Board of Directors, in compliance with the Bylaws provisions and applicable legal rules and the preemptive right to shareholders shall not apply.

Article 10. The Company is authorized to hold all shares issued thereby in deposit accounts, on behalf of their holders, at the authorized financial institution designated thereby.

Sole Paragraph. The financial institution may charge from shareholders the service cost of ownership transfer, in compliance with the legal limits.

Article 11. The Company, by means of notice to the stock exchange where its shares are publicly traded, may suspend the shares conversion, split, reverse split and transfer services, for no later than fifteen (15) consecutive days, or for ninety (90) days fitted in the year.

Article 12. The Company may charge for the share conversion, split or reverse split services. The price charged may not exceed the respective cost of each service.

IV. GENERAL MEETING

Article 13. The General Meetings shall be annual and extraordinary. The Annual General Meeting shall be held within the first four months after the end of the fiscal year and the Extraordinary General Meeting shall be held whenever the Company's interests so require.



Paragraph 1. The minutes of the General Meeting shall be filed at the Registry of Trade and published within no later than thirty (30) days as of the date of the meeting.

Paragraph 2. The General Meeting may only resolve on the matters of the Agenda, contained in the respective call notices.

Paragraph 3. At the General Meetings, the shareholders shall submit, at least, one (1) hour in advance, in addition to the ID document or of the representative, an evidence of respective equity interest, issued by the depositary institution, and however, the equity interest evidence should be anticipated to the Company under the terms of the Shareholder General Meeting attendance manual.

Article 14. The General Meetings shall be convened pursuant to the laws and shall be instated and presided over by the chairman of the Board of Directors and by a secretary appointed by the chairman.

Sole Paragraph. In the event of absence or temporary impediment of the Chairman of the Board of Directors, the Chairman of the meeting shall be appointed by any member of the Board of Directors and a secretary appointed by shareholder nominated on that occasion.

Article 15. The General Meeting, in addition to other attributions provided for by laws, shall be responsible for:

I. electing and dismissing at any time, the members, effectives and alternates of the Board of Directors and Fiscal Council, when instated;

II. yearly examining the Management's accounts and resolving on the financial statements submitted thereby;

III. determining the compensation of the members of the Board of Directors and Board of Executive Officers, as well as the members of the Fiscal Council, if instated;

IV. assigning share bonuses and resolve on eventual share splits and reverse splits;

V. approving stock option or share subscription programs to its officers and employees, as well as the officers and employees of other entities directly or indirectly controlled by the Company;

VI. resolving, pursuant to the Management's proposal, on the allocation of income for the year and on the distribution of dividends;

VII. resolving on the transformation, merger, amalgamation and spin-off of the Company, its dissolution and liquidation, elect the liquidator, as well as the Fiscal Council to operate during the liquidation period;



VIII. resolving on the Company's delisting from the "Novo Mercado" of B3 and on the Company's deregistering as a publicly-held company; and

IX. electing the institution liable for the preparation of appraisal report of the Company shares, among the companies appointed by the Board of Directors, in the cases and as provided for herein.

V. MANAGEMENT

Article 16. The management of the Company shall be incumbent upon the Board of Directors and the Board of Executive Officers.

Sole Paragraph. The management of the Company is forbidden to grant loans to Related Parties, and it is excluded from this definition its subsidiaries, according to the definition in the article 243, paragraph 2, of Brazilian Corporate Law.

Article 17. The members, effectives and alternates, of the Board of Directors and Board of Executive Officers elected shall take office by signing each body's book of meetings minutes, exempting the management pledge.

Sole Paragraph. The members of the Board of Directors and Board of Executive Officers, effectives and alternates, shall remain in their offices and in the performance of their duties until their substitutes are elected, unless if otherwise resolved at the General Meeting. The investiture shall be subject to the previous signature of the Management Statement of Consent, which must contemplate its subjection to the arbitration clause referred to in Article 42 of these Bylaws, pursuant to the Novo Mercado Listing Regulations and the adherence to the Disclosure Policy of Material Acts or Facts of the Company, by signing the respective instrument, as well as the attending to applicable legal requirements.

Article 18. The members of the Board of Directors and Board of Executive Officers, effectives and alternates, shall receive the compensation established by the General Meeting. The allowance shall be voted globally, and the Board of Directors shall distribute this compensation among the members of the Board of Directors and Board of Executive Officers, effectives and alternates.

Article 19. As proposed by the Board of Directors and at the discretion of the Annual General Meeting, the Company's Management may also receive the Company's profit sharing observing the relevant legal rules and provisions in Article 36.

Sole Paragraph. The Management shall only be entitled to profit sharing for the fiscal year in relation to which the mandatory dividend is attributed to shareholders, referred to in Article 38 of the Bylaws.



VI. - BOARD OF DIRECTORS

Article 20. The Board of Directors shall be composed of, at least, three (3) and at most seven (7) members and equal number of alternates, individuals, resident in the country, elected and removed from office by the General Meeting, which shall designate its Chairman and said members shall have a 2 (two) year combined term of office.

Paragraph 1. The Board of Directors shall be composed by, at least, 02 (two) or 20% (twenty per cent), whichever is greater, Independent Board Members, as defined in Paragraph 3 below and in Novo Mercado Listing Regulations, and the characterization of those appointed to the Board of Directors as Independent Directors must be resolved at the General Meeting that elects them.

Paragraph 2. When, as a result of calculating the percentage referred to in the paragraph above, the result generates a fractional number, the Company shall proceed to the rounding up to the next higher whole number.

Paragraph 3. For the purposes of this article, the term “Independent Board Member” means the Board member: (i) who does not have any link with the Company, except for its interest in the capital stock; (ii) who is not a controlling shareholder, spouse or relative up to the second degree of kinship of a controlling shareholder, or who is not or has not been, during the last three (3) years linked to a company or entity connected to a controlling shareholder (individuals linked to research and/or educational institutions are excluded from such restriction); (iii) who has not been, during the last three (3) years, an employee or executive officer of the Company, any controlling shareholder or corporation controlled by the Company; (iv) who is not a supplier or buyer, direct or indirect, of the Company’s services and/or products, to such an extent that suggests the loss of independence; (v) who is not an employee or administrator of a company or entity rendering or requesting the Company’s services and/or products at a degree that implies loss of independence; (vi) who is not a spouse or relative up to the second degree of kinship of any Company’s administrator; or (vii) who does not receive any other compensation from the Company other than that related to the position of board member (cash dividends deriving from eventual interest on shareholder’s equity shall be excluded from such restriction).

Paragraph 4. Excluding the vacancy hypotheses that shall be object of specific disclosure to the market and for which measures should be taken to fill the corresponding positions within one hundred and eighty (180) days, the positions of Board of Directors’ Chairman and CEO or the Company’s key executive may not be accumulated by the same person.

Article 21. In the events of absence or temporary impediment of the Chairman of the Board of Directors, the position shall be performed by a Board member appointed by him. In the event of vacant position of Chairman of the Board of Directors, the General Meeting shall elect a substitute to complete his term of office.

Sole Paragraph. Should any other position at the Board of Directors become vacant, the remaining board members shall designate a substitute to serve until the first General Meeting. Should most



positions be vacant, the General Meeting shall immediately elect the substitutes who shall complete the substituted member's term of office.

Article 22. The Board of Directors shall hold a meeting ordinarily once on a quarterly basis and extraordinarily whenever the Company's interests so require.

Paragraph 1. The Board of Directors shall be called by the Chairman, or during his absence, by the vice-chairman, at least, five (5) days in advance, establishing the date, time and agenda of the meeting.

Paragraph 2. In the event of justified urgency, the meeting may be called and held without observing the minimum term previously mentioned.

Paragraph 3. The meetings shall be instated with the majority of its members and those resolutions taken by majority vote shall be considered as valid, except for the anticipated deliberation in 1st paragraph of article 24, accepting advanced written votes, for the purposes of quorum and resolution. The board members may participate in the meetings of the Board of Directors by means of conference call or video conference. In this case, they shall send their written votes to the Chairman of the Board of Directors, by means of letter, facsimile or electronic mail following the end of the meeting. In the event of a tie vote, the deciding vote shall be cast by the Chairman of the Board of Directors.

Paragraph 4. The resolutions of the Board of Directors shall be drawn up in minutes. Should they produce effects against third parties, they shall be filed at the Registry of Trade and published pursuant to the laws, within no later than thirty (30) days as of the date of the Board of Directors meetings.

Article 23. Without prejudice to other incumbencies provided for by laws, the Board of Directors shall be responsible for:

I. establishing the general guidance of businesses, plans, projects and economic-financial, industrial and commercial guidelines of the Company;

II. analyzing and authorizing investments plans and sale of assets, setting the authority scope, the loan conditions and the guarantees that may be granted for their implementation by the Board of Executive Officers;

III. expressing an opinion on any proposal to be sent to the General Meeting;

IV. convening the General Meeting;

V. electing and dismissing the Company's officers, assigning them their designations and duties, observing the Bylaws provisions and electing the members of the Audit Committee;

VI. inspecting the officers management and examining at any time, the Company's books and documents and request any information about contracted operations or to be contracted;



- VII. rendering an opinion on the Management's financial statements and reports;
- VIII. resolving on the issue of new shares, warrants and debentures convertible into shares, within the limit of authorized capital, setting the issue conditions, including price and term of payment;
- IX. resolving on the issue of debentures, not convertible into shares and authorizing the issue of any credit instrument to raise funds, such as bonds, notes, commercial papers and other commonly used on the market, and also resolving on their issue and redemption conditions;
- X. authorizing the acquisition of shares and debentures issued by the Company for cancellation or to be kept in treasury for subsequent sale, pursuant to the legal rules in effect;
- XI. expressing a favorable or unfavorable opinion on any public tender offer whose object is shares issued by the Company, by means of a previously substantiated report, disclosed up to fifteen (15) days as of the date the public tender offer notice is published, which should address, at least: (i) the convenience and opportunity of the public tender offer regarding the interest of the group of shareholders in relation to the liquidity of securities and its ownership; (ii) the repercussions of the public tender offer on the Company's interests; (iii) the strategic plans disclosed by the offeror regarding the Company; and (iv) other issues deemed as material by the Board of Directors, as well as the information required by applicable rules set forth by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM");
- XII. submitting to the General Meeting a stock option plan, pursuant to the laws and these Bylaws;
- XIII. authorizing the acquisition and sale of permanent assets, including interest in other companies, involving an amount exceeding ten per cent (10%) of the Company's shareholders' equity, based on the last balance sheet forwarded to CVM;
- XIV. approving the execution, amendment or postponement by the Company and/or its subsidiaries of any documents, agreements or commitments for assumption of liability, debt or obligations, that are contracted for a period exceeding 3 (three) years, or whose value exceeds the greater of: (i) 1% (one percent) of total consolidated assets of the Company, based on the last balance sheet forwarded to CVM; (ii) 10% (ten percent) of the consolidated net equity of the Company, based on the last balance sheet forwarded to CVM, or (iii) R\$ 20,000,000.00 (twenty million Brazilian reais);
- XV. authorizing the incorporation of subsidiaries or wholly-owned subsidiaries by the Company;
- XVI. authorizing the Company's association with other companies, in the country or abroad, establishing partnerships, consortia or joint ventures;
- XVII. authorizing the granting of secured guarantee or personal guarantee by the Company or any of its subsidiaries, on behalf of the Company or third parties, including the Company's



subsidiaries for a period exceeding 24 months or added value in excess of 1.5% of the Company's total consolidated assets, based on the last balance sheet forwarded to CVM;

XVIII. establishing the policy for attribution and distribution of annual profit sharing to the management and employees;

XIX. appointing and dismissing the Company's independent auditors;

XX. resolving on the cases not within the authority of the General Meeting or the Board of Executive Officers;

XXI. in the event of the Company's liquidation, appointing the liquidator and establishing his compensation. The liquidator may also be removed;

XXII. previously resolving on the Company's petition for bankruptcy or court-supervised or out-of-court reorganization;

XXIII. previously resolving on the filing or ending or any legal or arbitration proceeding (except if during the normal course of businesses);

XXIV. distributing the global compensation defined by the General Meeting between the members of the Board of Directors and Board of Executive Officers; and

XXV. creating and terminating committees and/or work groups, also defining their structure, rules, compensation and scope of works, observing the provisions herein.

VII. - BOARD OF EXECUTIVE OFFICERS

Article 24. The Board of Executive Officers shall be composed of up to nine (9) members, whose members shall be elected for a one (1)-year combined term of office, which should be valid until the new members are elected, shareholders or not, resident in the country, one Chief Executive Officer, one Investor Relations Officer and others without specific designation, elected by the Board of Directors. The accumulation of positions is allowed.

Paragraph 1. Officers will only be elected through affirmative vote of the members representing 75% (seventy five percent) of the Board of Directors. When, due to the compliance with the percentage referred in this paragraph, result in a fractional number, it should be considered the highest round number. If a simple majority of members approve the election of directors, the votes shall be otherwise justified in writing.

Paragraph 2. The Chief of Executive Office duly elected pursuant to paragraph 1. this article, you must submit the names of the other Directors for approval of the Board.

Paragraph 3. The Board of Executive Officers meetings shall be instated with the majority of its members and those resolutions taken by majority vote shall be considered as valid, accepting advanced written votes, for the purposes of quorum and resolution.



Article 25. The Board of Executive Officers is responsible for the following and thus it is vested by full powers:

I. managing and generally representing the Company, as plaintiff or defendant, in court or out of court;

II. observing the provisions of the final part of Article 26 below, appointing attorneys-in-fact and the powers of attorney shall also specify acts and operations that may be practiced, as well as their duration. In the event of power of attorney for the purposes of representation at court, they may have an indeterminate term;

III. if authorized pursuant to Article 23, items II, XII, XIII and XVIII, carrying out the acquisition and sale of permanent assets and the incorporation of wholly-owned subsidiary, contract liabilities with government and private companies, including financial institutions, as long as related to the Company's purposes and to the ordinary development of the Company's operations and encumbering Company's assets and properties by means of creation or assignment of in real guarantee, as well as tendering "aval" guarantee or surety in operations related to the Company's purposes and on behalf of related companies, subsidiaries and associated companies; and,

IV. admitting, waiving, compromising, agreeing on any Company's right and obligation, provided that related to its operations, as well as giving and receiving acquaintance.

Article 26. All the Management acts shall be considered valid before the Company and third parties binding the Company by means of signature of two Officers, one officer and one attorney-in-fact, or two attorneys-in-fact appointed by two officers.

Sole Paragraph. The Management's acts, such as authorization for everyday tasks and related may be signed only by one Officer.

Article 27. The Board of Executive Officers is forbidden, jointly or severally, to tender "aval" guarantees and sureties or any other acts biding the Company in business outside its interests and purposes. The Officers may tender personal guarantees, "aval" guarantees and sureties on behalf of subsidiaries, and associated companies, provided that in business related to the purpose of these companies.

Article 28. In the event of absence or temporary impediment of one of the members of the Board of Executive Officers, the Board of Directors shall designate an Officer to cumulate the duties of the absent or impeding member. In the event of vacancy, observing the minimum required, if necessary, the Board of Directors shall elect a substitute to complete the term of office of the substituted member.



VIII. AUDIT COMMITTEE

Article 29. The Audit Committee, advisory body attached to the Board of Directors, shall be composed of, at least, three (3) members, shareholders or not, resident in the country or not, and elected by the Board of Directors, with at least 1 (one) being an independent director and at least 1 (one) having experience in corporate accounting matters.

Paragraph 1. The same member of the audit committee may accumulate both characteristics mentioned in the caput.

Paragraph 2. The activities of the audit committee's coordinator are defined in its bylaws, approved by the board of directors.

Article 30. The Audit Committee shall be responsible for:

- I. give an opinion on the hiring and dismissal of independent auditing services;
- II. evaluate the quarterly information, interim financial statements and financial statements;
- III. monitor the activities of the Company's internal audit and internal control area;
- IV. evaluate and monitor the Company's risk exposures;
- V. evaluate, monitor, and recommend to management the correction or improvement of the Company's internal policies, including the policy of related party transactions;
- VI. have the means to receive and process information about noncompliance with legal and regulatory provisions applicable to the Company, in addition to internal regulations and codes, including specific procedures for protection of the provider and the confidentiality of information;
- VII. overseeing the Company's financial control activities; and,
- VIII. proposing to the Board of Directors the name of the Company's independent auditors among internationally reputable companies.

IX. SHAREHOLDERS' AGREEMENT

Article 31. The Company shall observe the shareholders' agreement filed at its headquarters, which shall also be filed with the Brazilian Securities and Exchange Commission as per applicable rules.

Sole Paragraph. The Chairman of the Meeting or the Company's joint committee shall not compute the vote cast that infringes the shareholders' agreement duly filed at the Company's headquarters.



X. FISCAL COUNCIL

Article 32. The Fiscal Council shall be composed of three (3) to five (5) sitting members and equal number of deputies, elected by the General Meeting.

Article 33. The Fiscal Council shall not be permanent and only shall be instated if requested by shareholders representing, at least, a tenth of shares.

Article 34. The General Meeting to elect the Fiscal Council shall establish its compensation, which shall not be less than a tenth for each acting member, which on average shall be attributed to each Officer, excluding benefits, representation fees and profit sharing.

Sole Paragraph. The members of the Fiscal Council, effectives and alternates, shall take office by means of signature in respective instrument drawn up in the Company's records. The investiture shall be subject to the previous signature of the Statement of Consent of members of the Fiscal Council, which must contemplate its subjection to the arbitration clause referred to in Article 42 of these Bylaws.

XI. FISCAL YEAR, FINANCIAL STATEMENTS AND DIVIDENDS

Article 35. The fiscal year shall commence on January 1 and shall end on December 31 of each year, when the financial statements provided for by the applicable laws shall be drawn up.

Article 36. The income for the year shall deduct: (a) the accumulated losses, if any; (b) the provision for income tax; (c) employee profit sharing, granted or not at the exclusive discretion of the Board of Directors, which shall rule the matter; (d) management profit sharing, observing the provisions in Article 19 hereof.

Sole Paragraph. The Management profit sharing shall be limited to ten per cent (10%) of the income for the year or the sum of annual compensation received thereby, whichever is the smallest.

Article 37. The Board of Directors shall submit to the Annual General Meeting a proposal for the allocation of net income for the year, which observing the limits and conditions required by law, shall have the following destination:

I. Legal Reserve, five per cent (5%) of the net income, which shall not exceed twenty per cent (20%) of the capital stock;

II. Reserve for Contingencies, when circumstances justifying it are characterized;

III. Unrealized Profit Reserve, observing the applicable laws; and

IV. Profit retention, as per proposal of the Board of Directors to be approved at the General Meeting.



Article 38. The shareholders are entitled to receive as minimum mandatory dividend, every year, an amount corresponding to twenty-five per cent (25%) of the net income for the year, calculated as provided for by Article 202 of the Brazilian Corporation Law.

Paragraph 1. The Company may draw up half-yearly balance sheets, or for shorter periods, and declare by resolution of the Board of Directors:

- I. the payment of dividend to the account of profits earned in the half-yearly balance sheet;
- II. the distribution of dividends in periods less than six (6) months, provided that the dividend paid each half year does not exceed the amount of capital reserves; and
- III. the payment of interim dividends to the retained earnings accounts or profit reserves existing in the last annual or half-yearly balance sheet.

Article 39. The Board of Directors may pay or credit interest on equity to shareholders, as provided for by laws, which shall be attributed to the mandatory minimum dividend.

XII. SALE OF THE SHARE CONTROL, DEREGISTERING AS A PUBLICLY-HELD COMPANY AND DELISTING FROM THE “NOVO MERCADO”

Article 40. The direct or indirect sale of the Company’s control, both by means of a single operation and of successive operations shall be contracted under a condition, by which the control Acquirer (as defined below) undertakes to conduct a public tender offer of shares issued by the Company held by other shareholders, in accordance with the terms and conditions provided for by laws and regulations in force and in the Novo Mercado Listing Regulations, so as to ensure them treatment equal to that given to the selling Shareholder.

Sole Paragraph. For the purposes of these Bylaws, the capitalized terms below shall have the following meaning:

“Controlling Shareholder” means the shareholder or Group of Shareholders (as defined below) exercising the Company’s Power of Control (as defined below).

“Selling Controlling Shareholder” means the Controlling Shareholder, when it promotes the sale of the Company’s control (as defined below).

“Control” means the block of shares ensuring directly or indirectly to its holder(s) the individual and/or shared exercise of the Company’s Power of Control (as defined below).

“Outstanding Shares” mean all the shares issued by the Company, except for the shares held by Controlling Shareholder, by persons bound thereby, by Company’s managers and those held in treasury.



“Acquirer” means to whom the Selling Controlling Shareholder transfers the Controlling Shares at a sale of the Company’s Control (as defined below).

“Sale of the Company’s Control” means the sale of Controlling Shares to third party, on an onerous basis.

“Group of Shareholders” means the group shareholders (i) bound by contracts or voting agreements of any nature, whether directly or by means of Subsidiaries, Parent Companies or under common Control; or (ii) among which there is a Control relationship, directly or indirectly; or (iii) under common Control;

“Power of Control” (as well as its related terms, “Parent Company”, “Subsidiary”, “under common Control” or “Control”) means the power actually employed to direct the corporate activities and guide the operation of the Company’s bodies, directly or indirectly, either in fact or in law, regardless of the share interest held. There is a relative presumption of control in relation to the person or Group of Shareholders holding shares ensuring said person or group of persons an absolute majority of votes of shareholders attending the last three General Meetings of the Company, even though they are not shareholders ensuring them an absolute majority of the voting capital.

“Economic Value” means the value of the Company and of its shares to be determined by a specialized company, by means of the use of an acknowledged methodology, or based on another criterion to be defined by CVM.

XIII. PROTECTION AGAINST SHAREHOLDER BASE DILUTION

Article 41. Any Acquiring Shareholder (as per the definition below) to acquire or become holder of shares issued by the Company, in an amount equal to or exceeding thirty percent (30%) of the total shares issued by the Company, excluding treasury shares, shall, within sixty (60) days as of the date of acquisition of the event that resulted in the ownership of shares in this amount, carry out or request the registration of a public tender offer (“OPA”) for the acquisition of all shares issued by the Company, pursuant to the applicable rules of the CVM and the B3 and the terms of this Section.

Paragraph 1 – For the purposes of these Chapter, the capitalized terms below shall have the following meaning:

“Acquiring Shareholder” means any person (including, but not limited to, any individual or legal entity, investment fund, collective investment entities, securities portfolio, universality of rights, or any other type of organization, resident, domiciled or headquartered in Brazil or abroad) or group of persons bound by voting agreement with the Acquiring Shareholder and/or representing the same interest of the Acquiring Shareholder to subscribe and/or acquire the Company shares. The examples of a person representing the same interest of the Acquiring Shareholder includes any person (i) directly or indirectly, controlled or administered by the Acquiring Shareholder; (ii) controlling or administering in any way the Acquiring Shareholder; (iii) directly or indirectly

controlled or administered by any person controlling or administering, directly or indirectly, the Acquiring Shareholder; (iv) in which the Controlling Shareholder of the Acquiring Shareholder holds, directly or indirectly, an equity interest equal to or higher than 30% of the capital stock; (v) in which the Acquiring Shareholder holds, directly or indirectly, an equity interest equal to or higher than 30% of the capital stock; or (vi) holding, directly or indirectly, an equity interest equal to or higher than 30% of the Acquiring Shareholder's capital stock.

Paragraph 2 – The price to be tendered by the share issued by the Company, subject-matter of OPA (“OPA Price”) may not be less than the highest amount between (i) the Economic Value verified in the appraisal report; (ii) one hundred twenty per cent (120%) of the share issue price in any capital increase by means of public offering occurred within twenty-four (24) months preceding the date when the OPA becomes mandatory, pursuant to this Article 49, duly restated by IPCA until payment; and (iii) one hundred twenty per cent (120%) of the average unit price of shares issued by Company during the ninety(90)-day period prior to the OPA to be held on the stock exchange where the highest volume of Company shares traded occurs.

Paragraph 3 - The OPA shall mandatorily observe the following principles and procedures, in addition to other principles and procedures expressly provided for in Article 4 of CVM Rule 361 of March 5, 2002 , as amended (“CVM Rule 361”), where applicable:

- I. to be indistinctly addressed to all the Company's shareholders;
- II. to be held in auction at B3;
- III. to be carried out so that to ensure an equal treatment to the addressees, allowing them proper information as to the Company and the offer, and provide them with elements necessary to take an independent decision as to the acceptance of OPA;
- IV. to be unalterable and irrevocable after the publication in the offer notice, pursuant to CVM Rule 361, except for provisions in Paragraph 5 below;
- V. to be launched by the price determined according to the provisions of this Article and paid in cash, in domestic currency, against the acquisition in the OPA of shares issued by the Company; and
- VI. to be supported by the Company's appraisal report, prepared by internationally reputable institution, independence as to the Company's power of decision, managers and/or controlling shareholder and proven experience in the economic-financial appraisal of publicly-held companies, prepared according to the criteria provided for in Article 8 of CVM Rule 361.

Paragraph 4 – The shareholders owning, at least, ten per cent (10%) of the Outstanding Shares, may request to the Company's Management to convene a special meeting of shareholders owning Outstanding Shares to resolve on the performance of new appraisal of the Company for the purposes of reviewing the OPA price, whose report shall be prepared under the same molds of the appraisal report referred to in item (vi) of Paragraph 3 of this Article, pursuant to the



procedures provided for in Article 4-A of the Brazilian Corporation Law and observing the provisions of applicable CVM and B3 rules and pursuant to this Section.

Paragraph 5 – Should the special meeting referred to in Paragraph 4 above resolve on a new appraisal and the appraisal report determines an amount higher than the initial amount of OPA, the Acquirer may waive this, and in this case, the Shareholder shall observe, where applicable, the procedure provided for in Articles 23 and 24 of CVM Rule 361 and sell the excess shareholding within 3 months as of the date of this same special meeting.

Paragraph 6 – Should the CVM rules determine the adoption of a specific criterion to calculate the purchase price of each Company share in the OPA subject to Article 4-A of the Brazilian Corporation Law that results in a purchase price higher than that determined pursuant to this Article, that purchase price calculated pursuant to CVM rules shall prevail in the performance of OPA provided for in this Article.

Paragraph 7 – The performance of OPA mentioned in the “caput” of this Article shall not exclude the possibility of another Company’s shareholder, or where applicable, the Company itself from preparing a competing OPA, pursuant to applicable rules.

Paragraph 8 – The Acquirer Shareholder shall be required to answer eventual CVM’s requests or requirements related to the OPA, within the terms established by applicable rules.

Paragraph 9 – In the event the Acquirer Shareholder does not comply with the obligations provided for in this Article, inclusive referring to the observance of terms (i) to execute or request the registration of OPA, or (ii) to comply with eventual CVM’s requests or requirements, the Company’s Board of Directors shall convene an Extraordinary General Meeting, in which the Acquirer Shareholder may not vote to resolve on the suspension of exercise of Acquirer’s Shareholder rights, as provided for in Article 120 of the Brazilian Corporation Law.

Paragraph 10 – Any Acquirer Shareholder to acquire or become holder of other partner’s rights, including by force of usufruct or trust over shares issued by the Company, in an amount equal to or exceeding thirty percent (30%) of the total shares issued by the Company shall be equally required to carry out or request an OPA, when applicable, pursuant to the terms provided for in this article, within 60 days of the date of such acquisition or event that resulted in the ownership of these partner's rights over shares in an amount equal to or higher than thirty percent (30%) of the total shares issued by the Company.

Paragraph 11 – The obligations contained in Article 254-A of the Brazilian Corporation Law and Section XII hereof shall not exempt the Acquirer Shareholder from complying with the obligations contained in this Article.

Paragraph 12 – The provisions of this Article shall not apply if any person becomes the holder of shares issued by the Company in an amount exceeding thirty per cent (30%) of the total shares issued thereby, as a result of the subscription of the Company’s shares in a single primary issue approved at the General Meeting, convened by the Board of Directors and whose capital increase



proposal has determined the share issue price based on the economic value obtained from the Company's appraisal report prepared by a specialized institution meeting the requirements provided for in item (vi) of Paragraph 3 of Article 49 hereof.

Paragraph 13 - For the purposes of calculating the thirty percent (30%) of total shares issued by the Company outlined in the caput of this article, involuntary additions to shareholding interest resulting from the cancellation of treasury shares, share redemptions or a reduction in the Company's capital stock through the cancellation of shares shall not be computed.

XIV. ARBITRATION COURT

Article 42. The Company, its shareholders, administrators and members of the Fiscal Council, effectives and alternates, if existent, undertake to resolve, by means of arbitration, before the Arbitration Rules of the Market Arbitration Panel, according to its regulations, any and all dispute or controversy arising among them, related to or deriving from their condition as issuer, shareholders, managers, and members of the fiscal council, especially, the application, validity, effectiveness, construal, infringement and its effects, of the provisions contained in the Law n° 6.385/76, Law n° 6.404, the Company's Bylaws, the rules issued by the Brazilian Monetary Council, the Brazilian Central Bank and CVM, as well as other rules applicable to the operation of the capital markets in general, besides those included in the Novo Mercado Listing Regulations, other B3 regulations the Novo Mercado Listing Agreement.

Sole Paragraph. The Brazilian laws shall be the only one applicable to the merits of any and all dispute, as well as the execution, construal and validity of this present arbitration clause. The arbitration court shall be composed of arbitrators elected as provided for in the Arbitration Rules. The arbitration proceeding shall take place in the City and State of São Paulo, where the arbitration award shall be rendered. The arbitration shall be managed by the Market Arbitration Panel and conducted, judged pursuant to the Arbitration Rules.

XV. LIQUIDATION OF THE COMPANY

Article 43. The Company shall be liquidated in cases provided for by law, and the General Meeting shall be the qualified body to appoint the liquidator or liquidators, as well as the Fiscal Council, which shall operate during the liquidation period, observing the legal formalities.

XVI. FINAL AND TRANSITORY PROVISIONS

Article 44. Pursuant to the provisions in Article 45 of the Brazilian Corporation Law, the reimbursement amount to be paid to dissenting shareholders shall be based on the book value, included in the last balance sheet approved by the General Meeting.

THIS IS THE LAST PAGE OF MINUTES OF THE ANNUAL GENERAL AND EXTRAORDINARY SHAREHOLDERS MEETING 001/2018 OF LUPATECH S.A. – IN JUDICIAL REORGANIZATION HELD ON MAY 14, 2018.